

## ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, que forem designados em assembleia geral, que lhes atribuirá, ou não, remuneração.

§ 1.º A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção de um gerente

§ 2.º Fica desde já designado gerente o não sócio José Manuel Brissos Raposo.

## ARTIGO 6.º

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade, desde que revistam a forma escrita e sirvam a prossecução do objecto da sociedade,

Está conforme o original.

12 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012522548

### RANITO & JANUÁRIO — RJ — SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 1577/041102; identificação de pessoa colectiva n.º P 507128087; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/041102.

Certifico que Rui Manuel de Sintra Ranito Costa, casado com Ana Maria Teixeira Pedro Costa, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Urbanização do Vizo, lote 5, rés-do-chão, esquerdo, Bicesse, Sintra, João Manuel Mendes Januário, solteiro, maior, residente na Vivenda José Mendes, 893, na Rua Principal, Zambujeira, Cascais, constituíram a seguinte sociedade:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ranito & Januário — RJ — Serviços de Restauração, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Clube de Golf de Vila Nova de Santo Estevão, 2130-127 Santo Estevão.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes, bares, *snacks* e outros estabelecimentos do género, com ou e sem música ao vivo. Organização e realização de vários eventos, nomeadamente, festas e espectáculos.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de dois mil quinhentos euros pertencente ao sócio Rui Manuel Sintra Ranito Costa e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio João Manuel Mendes Januário.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade obriga-se alternativamente:

a) Com a assinatura conjunta de dois gerentes;

b) Com a assinatura de um dos gerentes, dentro dos limites delegados pelos restantes gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

4 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em abonações, fianças, avals e letras de favor e, de um modo geral, em quaisquer contratos que não estejam relacionados com a actividade social.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Manuel Sintra Ranito Costa e João Manuel Mendes Januário.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre sócios ou a favor de terceiros necessita de autorização de todos os sócios e deverá ser aprovada por unanimidade em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Uma vez autorizada, e em igualdade de condições, tem a sociedade e depois os sócios não cedentes o direito de preferência, que deverá ser exercido 30 dias depois de terem sido avisados, por carta registada, dos elementos essenciais à cessão

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2001319215

### MARQUES & LIMA — COMÉRCIO DE LENHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 640/950110; identificação de pessoa colectiva n.º 503324809; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 07/011008.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Aumento de capital para € 50 000, após o reforço de € 47 506,01, realizado em dinheiro e subscrito integralmente pelos sócios: Hélder Lima Marques com € 47 505,41 e Albertino Freitas Marques com € 0,60.

2.º Alteração parcial do pacto quanto aos artigos 1.º, 2.º e 3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade mantém a denominação Marques & Lima — Comércio de Lenha, L.ª, e tem a sua sede na Quinta da Palmeira, lote 2, na vila, freguesia e concelho de Benavente.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: transportes por conta de outrém e comércio de lenha

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quarenta e nove mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Hélder Lima Marques; e a outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Albertino Freitas Marques.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012464998

### SAMORA CONSTRÓI — SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 468/920228; identificação de pessoa colectiva n.º 502719656; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 9, 10 e 11/030220.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação das funções de gerente de Paulo Alexandre Jóia Pimenta e Maria Virgínia do Carmo da Silva Pimenta, por renúncia em 2 de Outubro de 2001;

2.º Aumento de capital para € 5000, após o reforço de € 3004,80, realizado em dinheiro e subscrito integralmente pelos sócios: Herculano de Jesus Matias Correia Seabra com € 1753 e Bubacar Sano com € 1251,80;

3.º Alteração parcial do pacto quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma das duas quotas dos sócios do seguinte modo: Herculano de Jesus Matias Correia Seabra uma quota de três mil euros e Bubacar Sano uma quota de dois mil euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Fevereiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição de Sousa Pinto Dias*. 2012457886

## CONSTÂNCIA

### INERTIVESTE — COMPRA E VENDA DE MATERIAIS INERTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Constância. Matrícula n.º 00087/971016; identificação de pessoa colectiva n.º 503974048; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 01/27062002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: redenominação do capital social e alteração parcial do contrato.

Disposição alterada: artigo 3.º

Capital: 5985,57 euros.

Sócios e quotas:

Alberto Manuel Mendes Monteiro de Queirós, com uma quota de 1995,19 euros;

Margarida Alice Teles da Silva Monteiro de Queirós, com uma quota de 1995,19 euros;

Manuel Pimenta Gomes, com uma quota de 1995,19 euros.

Mais certifico que foi depositada a acta n.º 8, lavrada em 28 de Setembro de 2001, assim como o pacto social actualizado.

Conferido, está conforme.

8 de Agosto de 2002. — A Ajudante, *Rosa Maria de Jesus Pereira Morais*. 1000123723

## TOMAR

### NUCLEARIS — CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE TOMAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02257; identificação de pessoa colectiva n.º P 506494896; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/27052004.

Certifico que entre DIATOM — Centro de Tomografia Computorizada, L.ª, com sede em Coimbra; A. Fernandes Ferreira, L.ª, com sede em Tomar, e CRT — Centro de Radiologia de Tomar, L.ª, com sede em Tomar, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adopta a denominação NUCLEARIS — Centro de Medicina Nuclear de Tomar, L.ª

## ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é em Tomar, na Rua de António Joaquim Araújo, 32, freguesia de São João Batista.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho.

## ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços médicos.

2 — A sociedade poderá, mediante deliberação unânime da assembleia geral, adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros, dividido em três quotas iguais de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes a cada uma das sócias, Diaton, Centro de Tomografia Computorizada, L.ª, CRT, Centro de Radiologia de Tomar, L.ª, e A. Fernandes Ferreira, L.ª

2 — O capital encontra-se realizado em partes iguais pelos sócios, na percentagem de cinquenta por cento, devendo as restantes cinquenta por cento dar entrada na Caixa Social no prazo de um ano a contar de quinze de Julho de dois mil e três.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, compete aos sócios.

2 — Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão uma pessoa singular com capacidade jurídica plena para exercer a gerência, mediante carta registada enviada à sociedade.

3 — O sócio que tenha indicado pessoa para exercer a gerência nos termos do número anterior poderá destitui-la, nas mesmas condições, do exercício do cargo.

4 — A gerência poderá constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo 252.º, n.º 1 do código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 6.º

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo é fora dele, activa ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

## ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos três gerentes;  
b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO 8.º

Os sócios podem deliberar por unanimidade que lhe sejam prestações suplementares até ao montante global de vinte vezes o valor do capital social.